

ESTATUTO SOCIAL DO INSTITUTO MAIS VIDA

CAPÍTULO I

Nome e Natureza Jurídica

Art. 1º - Com a denominação de INSTITUTO MAIS VIDA, fica instituída esta associação civil sem fins lucrativos e que se regerá por este estatuto, e pelas normas legais pertinentes, se apresentando neste estatuto como INSTITUTO MAIS VIDA ou simplesmente Instituto, entidade privada sem fins lucrativos que não distribui entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplique integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva, de acordo com o art. art. 1º, inciso I, alínea "a" da Lei Federal nº 13.019/2014.

CAPÍTULO II

Da Sede e da Duração

Art. 2º - O INSTITUTO MAIS VIDA terá sua sede e foro na cidade de Maceió/AL, na Av. Menino Marcelo, n.º 5550-A, Via Expressa, Antares — CEP 57083-410, Maceió/AL, podendo abrir filiais ou agências em outras cidades ou unidades da Federação, bem como no exterior.

Art. 3º - O prazo de duração do INSTITUTO MAIS VIDA é indeterminado.

CAPÍTULO III

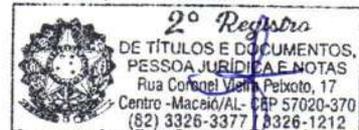
Dos Objetivos

Art. 4º - O Instituto tem por finalidade apoiar e desenvolver ações para a defesa, elevação e manutenção da qualidade de vida do ser humano e do meio ambiente, através das atividades de educação profissional, especial e ambiental.

Parágrafo Primeiro - Para a consecução de suas finalidades, o Instituto poderá sugerir, promover, colaborar, coordenar ou executar ações e projetos visando:

- I. - promoção da assistência social às minorias e excluídos, desenvolvimento econômico e combate à pobreza;
- II. - promoção gratuita da educação, capacitação e formação de pessoas no processo de inclusão digital e da saúde incluindo prevenção de HIV-AIDS e consumo de drogas, inclusive incentivando a educação profissionalizante de jovens aprendizes, por meios próprios ou por intermédio de formação de parcerias com entidades privadas, com ou sem intuito lucrativos, ou instituições públicas.
- III. - preservação, defesa e conservação do meio ambiente e promoção do desenvolvimento sustentável,
- IV. - promoção do voluntariado, de criação de estágios e colocação no mercado de trabalho, com ministração de cursos profissionalizantes, bem como capacitação e treinamento de pessoas para o tratamento e acompanhamento de pessoas com dependência química;
- V. - promoção da ética, da paz, da cidadania, dos direitos humanos, da democracia e de outros valores universais;
- VI. - promoção, apoio e incentivo ao esporte, arte, cultura, música e lazer.
- VII. - pactuar Termo de Fomento por meio de instrumento, no qual serão formalizadas as parcerias estabelecidas pela administração pública com esta entidade, a fim de alcançar finalidades de interesse público e aqueles próprios desta organização da sociedade civil, inclusive que envolvam a transferência de recursos financeiros.

27 JAN. 2022



VIII. - firmar Acordo de Cooperação, como instrumento por meio do qual são formalizadas as parcerias estabelecidas pela administração pública com organizações da sociedade civil para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco que não envolvam a transferência de recursos financeiros.

Parágrafo Segundo - A dedicação às atividades acima previstas configura-se mediante a execução direta ou indireta de projetos, programas, planos de ações correlatas, por meio da doação de recursos físicos, humanos e financeiros, ou ainda pela prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos do setor público que atuem em áreas afins.

Art. 5º - O Instituto não se envolverá em questões político-partidárias, ou em quaisquer outras que não se coadunem com seus objetivos institucionais.

CAPÍTULO IV Dos Associados

Art. 6º - O Instituto é constituído por número ilimitado de sócios, maiores de 18 anos e capazes, os quais serão das seguintes categorias:

- a) Fundadores;
- b) Efetivos;
- c) Beneméritos.

Art. 7º - São **sócios fundadores** as pessoas físicas que participaram do ato de constituição da presente entidade.

Art. 8º - São **sócios efetivos** as pessoas físicas sem impedimento legal, que venham a contribuir na execução de projetos e na realização dos objetivos do Instituto, bem como aqueles que de alguma forma contribuam financeiramente com os valores mensais estipulados pela Diretoria, desde que indicados e aceitos por esta.

Art. 9º - São considerados **sócios beneméritos** pessoas ou instituições que se destaquem por trabalhos que se coadunem com os objetivos ou que tenham prestado relevantes serviços a esta instituição, sendo indicados por sócio fundador e apresentado à Assembleia Geral para aprovação.

Art. 10 - Os associados, qualquer que seja sua categoria, não respondem individualmente, solidária ou subsidiariamente pelas obrigações do Instituto, sendo o patrimônio deste responsável pelas obrigações contraídas.

Parágrafo Único - A admissão de novos sócios, de qualquer categoria será decidida pela Assembleia Geral, mediante proposta de sócio fundador.

Direitos

Art. 11 - São direitos dos associados:

a) **Dos sócios fundadores:**

- I. - participar de todas as atividades associativas;
- II. - propor a criação e tomar parte em comissões, conselhos, diretorias e grupos de trabalho que venham contribuir para o desenvolvimento das atividades desempenhadas pela instituição;
- III. - apresentar propostas, programas e projetos de ação para o Instituto;
- IV. - votar e ser votado para os cargos do Instituto.

ENS - 10 Maio 2022
JAE/11 - 9.649

27 JAN. 2022



b) Dos sócios efetivos:

- I. - Votar e não ser votado, para os cargos da Diretoria e Conselho Fiscal;
- II. - Participar por indicação da Diretoria, de comissões, grupos de trabalho, diretorias e outros órgãos do instituto, que prescindam de escolha através de voto;
- III. - Participar das solenidades e reuniões as quais for convidado.

c) Dos sócios beneméritos:

- I. - Participar das solenidades e eventos realizados pelo Instituto, bem como ter acento à mesa organizadora;
- II. - Ser indicado para receber comendas, medalhas de honra ao mérito, placas, memorial, diplomas e certificados de reconhecimento por relevantes serviços prestados ao Instituto;
- III. - Ser convidado para fazer parte de comissões e grupos de trabalhos na instituição, que prescindem de escolha através de voto.

Deveres

Art. 12 – São deveres comuns a todos os sócios:

- I. – observar o Estatuto, regulamentos, regimentos, deliberações e resoluções dos órgãos da instituição;
- II. – cooperar para o desenvolvimento e maior presógio do Instituto e difundir seus objetivos e ações;
- III. – em relação aos sócios efetivos, contribuir mensalmente com os valores mensais estabelecidos pela Diretoria;
- IV. – acatar as deliberações do Instituto, através de seus Órgãos.

Art. 13 – Considera-se falta grave, passível de exclusão, provocar ou causar prejuízo moral ou material para a instituição, ou atentar contra a vida, saúde ou honra dos membros da Diretoria e Conselho Fiscal, for condenado por qualquer ato ilícito ou que atente contra a honra ou moral da coletividade, bem como for condenado por crime contra o patrimônio, honra ou doloso contra a vida.

CAPÍTULO V

Dos Órgãos do Instituto

Art. 14 — O Instituto é composto dos seguinte órgãos:

- I. Assembleia Geral;
- II. Diretoria Executiva;
- III. Conselho Fiscal.

Da Assembleia Geral

Art. 15 – A Assembleia Geral é o órgão máximo do Instituto, e é constituída pelos sócios fundadores e efetivos, e reunir-se-á ordinariamente e extraordinariamente, nos seguintes casos:

a) ordinariamente 1 (uma) vez por ano, para deliberar sobre os seguintes temas:

- I. – apreciação e aprovação do Balanço Anual e demais relatórios financeiros do exercício anterior, e o Orçamento e Plano Anual de Trabalho para o novo exercício;
- II. – eleição e posse dos membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, na época própria;
- III. – reforma e alterações do Estatuto;
- IV. – extinção da Instituição e a destinação do patrimônio social;
- V. – após apreciação do tema pela Diretoria, e, em persistindo, deliberar sobre casos omissos, dúvidas e não previstos neste Estatuto.

27 JAN. 2022



b) extraordinariamente, tantas vezes que forem necessárias, para deliberar sobre:

- I. – a alienação de bens imóveis, veículos e semoventes;
- II. – admissão de novos sócios efetivos e beneméritos;
- III. – no caso do Parágrafo Quinto do art. 18, por convocação do presidente;
- IV. – nos demais casos fora daqueles previstos para a assembleia geral ordinária.

Art. 16 – As Assembleias Gerais serão convocadas e dirigidas pelo Presidente.

Parágrafo Primeiro – A convocação da Assembleia Geral, ordinária ou extraordinariamente, dar-se-á através de edital convocatório afixado na sede do Instituto, com antecedência mínima de 08 (oito) dias de sua realização.

Parágrafo Segundo – Em caso de recusa injustificada do presidente, poderá também ser a Assembleia Geral convocada por 2/3 (dois terços) dos associados fundadores e efetivos, por meio de carta assinada por eles, dirigida ao secretário.

Art. 17 – O quorum mínimo exigido para a instalação e deliberação da Assembleia Geral em primeira convocação será de 50%+1 (cinquenta por cento mais um) dos sócios, e em segunda convocação após 30 (trinta) minutos, qualquer número dos sócios que a compõem presentes.

Parágrafo Único – Terão direito a voto nas assembleias apenas os sócios que estiverem em dia com suas obrigações sociais, atestado via declaração fornecida por órgão competente do Instituto.

Da Diretoria Executiva

Art. 18 - O Instituto será dirigida pela Diretoria Executiva eleita em assembleia geral, para um mandato de quatro (04) anos, permitida a reeleição, sendo composta pelos seguintes cargos:

- I. Presidente;
- II. Tesoureiro;
- III. Secretário.

Parágrafo primeiro — São prerrogativas do Presidente ou delegar poderes para tal:

- I. - coordenar e dirigir as atividades gerais específicas do Instituto;
- II. - celebrar convênios e realizar a filiação do Instituto a instituições ou organizações públicas ou privadas;
- III. - representar o Instituto em eventos, campanhas e reuniões, e demais atividades do interesse da instituição;
- IV. - contratar, nomear, licenciar, suspender, afastar e demitir funcionários, colaboradores e parceiros;
- V. - elaborar e apresentar aos sócios o Orçamento e Plano de Trabalho Anuais;
- VI. - propor à Assembleia Geral reformas ou alterações do presente Estatuto;
- VII. - adquirir, alienar ou gravar os bens imóveis da instituição, mediante autorização expressa da Assembleia Geral extraordinária especificamente convocada para este fim;
- VIII. - elaborar o Regimento Interno e o Organograma Funcional do Instituto e submetê-lo à apreciação e aprovação da Assembleia Geral;
- IX. - exercer outras atribuições inerentes ao cargo, e não previstas expressamente neste Estatuto;
- X. - abrir contas em bancos, fazer aplicações, assinar cheques, fazer investimentos, financiamentos, empréstimos e outras movimentações financeiras;
- XI. - representará a Instituição em Juízo ou fora dele, ativa e passivamente, bem como perante terceiros em geral, podendo nomear advogados, procuradores em nome da Instituição, com poderes específicos.
- XII. - em sua ausência, licença, afastamento e impedimento voluntários, escolher um dos membros da Diretoria ou Conselho Fiscal para substituí-lo durante seu afastamento, ou se lhe aprouver, poderá nomear representante fora do quadro anteriormente descrito.



Parágrafo Segundo — São prerrogativas do Tesoureiro:

- I. - Arrecadar a receita regular e extraordinária da Instituição, lançando em escrituração no livro próprio, depositar os valores arrecadados, em banco, instituição financeira ou local seguro designado pela Diretoria, na pessoa de seu presidente, mantendo sob sua guarda e livre de risco os livros comprobatórios da arrecadação sob seu encargo;
- II. - Efetuar os pagamentos que lhe forem autorizados pelo presidente, arquivando os respectivos comprovantes, guardando o saldo remanescente em cofre da instituição ou depositar em estabelecimento bancário;
- III. - Elaborar relatório financeiro mensal da receita e despesa e apresentá-lo ao presidente;
- IV. - Manter em dia a escrituração dos registros contábeis e apresentá-la ao presidente, para competente verificação.

Parágrafo Terceiro: Compete ao Secretário:

- I. - Manter em ordem organizando a documentação a seu cargo, bem como a documentação atinente ao controle de sócios, redigir atas, registro de reuniões da Diretoria, Assembleias e outros;
- II. - Secretariar a Assembleia Geral e a Diretoria em suas assembleias e reuniões, lavrando atas em livro próprio, assiná-las juntamente com o Presidente, apresentando-as nas reuniões da Diretoria e da Assembleia Geral, quando solicitado;
- III. - Assinar juntamente com o Presidente quando solicitado, documentos diversos como declarações, certidões, relatórios administrativos e outros;
- IV. Manter sob sua guarda e livre de dano, a documentação relativa ao controle e fichas dos sócios, patrimônio do Instituto tais como notas fiscais dos bens móveis e semoventes, escrituras e promessas de compra e venda dos imóveis, recibos, etc., apresentando-os, quando solicitado pelo presidente.

Parágrafo Quarto - É vedado a qualquer membro da Diretoria ou a qualquer associado praticar atos de liberalidade à custa do instituto.

Parágrafo Quinto - No caso de vacância de qualquer dos cargos da Diretoria e Conselho Fiscal, caberá ao presidente indicar qualquer membro fundador para concorrer de cargo vago e na ausência de membro fundador, poderá indicar membro sócio efetivo, e na falta deste, poderá indicar nome dentre os demais sócios, sendo o nome submetido à votação pela Assembleia Geral Extraordinária convocada para al fim.

CAPÍTULO VII

Do Conselho Fiscal

Art. 19 - Na forma estatutária o Conselho Fiscal será órgão fiscalizador da administração contábil financeira da Instituição, e se comporá de 03 (três) membros, sendo escolhido entre eles, um que será o presidente do Conselho, durante aquele mandato.

Art. 20 - Os membros do Conselho Fiscal serão eleitos juntamente com a Diretoria Executiva, para o mesmo mandato desta, podendo ser reeleitos, e deliberará por maioria simples.

Art. 21 - Compete ao Conselho Fiscal, ou se for o caso, aos Auditores Externos:

- I. - Dar parecer formal sobre os relatórios e demonstrações contábil-financeiras da Instituição, oferecendo as ressalvas que julgarem necessárias;
- II. - Opinar sobre qualquer matéria que envolva o patrimônio do Instituto, sempre que necessário;
- III. - Comparecer, quando convocado, às Assembleias Gerais, para esclarecer seus pareceres, quando assim for julgado necessário;
- IV. - Opinar sobre a dissolução e liquidação da Instituição.

CAPÍTULO VIII

Do Patrimônio e Receita



Art. 22 - O patrimônio do Instituto será constituído por doações de pessoas físicas e ou jurídicas, de direito público ou privado, nacionais e estrangeiras, bem como sua receita poderá vir de convênios, parcerias, contrato de prestação de serviços com a administração pública de qualquer esfera, ou seja, federal, estadual e municipal.

Art. 23 - O Instituto não distribuirá qualquer parcela de seu patrimônio ou de suas receitas a título de lucro ou participação dos resultados sociais a quem quer que seja.

Parágrafo Único - O Instituto não poderá receber qualquer tipo de doação ou subvenção de origem ilícita, ou que possa comprometer sua boa fama, independência e autonomia perante os eventuais doadores ou subventores.

CAPÍTULO IX

Do Regime Financeiro

Art. 24 - O exercício financeiro do Instituto encerrar-se-á no dia 31 de dezembro de cada ano.

Art. 25 - As demonstrações contábeis anuais serão encaminhadas dentro dos primeiros sessenta dias do ano seguinte à Assembleia Geral, para análise e aprovação.

CAPÍTULO X

Art. 26 - O Instituto não distribuirá, entre seus sócios, associados, empregados ou doadores, eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio.

Art. 27 - O Instituto aplicará integralmente suas rendas, recursos e eventual resultado operacional na manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais no território nacional.

Art. 28 - No caso de dissolução, aprovada a extinção pela Assembleia Geral, convocada especialmente para este fim, proceder-se-á o levantamento do seu patrimônio, que obrigatoriamente será destinado a uma ou mais instituições legalmente constituídas, qualificadas como organização da sociedade civil de interesse público e sem fins lucrativos, que tenham objetivos sociais semelhantes.

Art. 29 - O Instituto em observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência, adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação no respectivo processo decisório.

Art. 30 - O Conselho Fiscal ou órgão equivalente terá competência para opinar sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil, e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores da entidade.

Art. 31 - Na hipótese do Instituto perder a qualificação instituída pela Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999, o respectivo acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurou aquela qualificação, será transferido à outra pessoa jurídica qualificada nos termos desta Lei, preferencialmente que tenha o mesmo objeto social.

Art. 32 - Haverá a possibilidade de se instituir remuneração para os dirigentes da entidade que atuem efetivamente na gestão executiva e para aqueles que a ela prestam serviços específicos, respeitados, em ambos os casos, os valores praticados pelo mercado, na região correspondente a sua área de atuação.

- Art. 33** - O Instituto observará as normas de prestação de contas, que determinarão, no mínimo:
- I. - a observância dos princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade;
 - II. - que se dê publicidade por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo-se as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para exame de qualquer cidadão;
 - III. - a realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto do termo de parceria conforme previsto em regulamento;
 - IV. - a prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos pelas Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público será feita conforme determina o parágrafo primeiro do art. 70 da Constituição Federal.

Art. 34 - É vedada ao Instituto, como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público, a participação em campanhas de interesse político-partidário ou eleitorais, sob quaisquer meios ou formas.

CAPÍTULO XI

Das Disposições Gerais

Art. 35 - É expressamente proibido o uso da denominação social em atos que envolvam o Instituto em obrigações relativas a negócios estranhos ao seu objetivo social, especialmente a prestação de avais, endossos, fianças e caução de favor.
Este estatuto entra em vigor a partir de seu registro no cartório correspondente.

Maceió (AL), 03 de janeiro de 2022



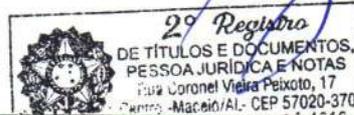
Antonio Andre Lima Muniz
ANTONIO ANDRE LIMA MUNIZ
Presidente



2º REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS E NOTAS
Raimy Barbosa Alves Marinho - Oficial / Tabelião
Rua Cel. Vieira Peixoto, Nº 17, Centro - Maceió/AL - CEP: 57020-370 - Fone/Fax: 82.3326.3377

Reconheço por **SEMELHANÇA** a assinatura indicada de **ANTONIO ANDRE LIMA MUNIZ**, posto que análoga a constante de nossos arquivos, do que DOU FÉ. Maceió-AL, 27 de janeiro de 2022 às 14:59.

Alessandro Wesley Bezerra da Silva - Escrevente
Emolumento: R\$3,16, Selo: R\$1,24.
Selo: ACJ93423-XX9T Autenticação, reconhecimento de firma e distribuição azul



27 JAN. 2022

2º Registro
2º REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS E NOTAS
Raimy Barbosa Alves Marinho - Oficial / Tabelião
Rua Cel. Vieira Peixoto, Nº 17, Centro - Maceió/AL - CEP: 57020-370 - Fone/Fax: 82.3326.3377

Dados do Registro

Protocolo: 5631 - Registro de Pessoa Jurídica
Registro: 002 / 1486
Data: 27/01/2022

Valor Documento
Selo: 7,12
Emolumentos: 22,51

Apresentante: INSTITUTO MAIS VIDA

Selo Digital de ACJ92932-RK78, Certidão e Aprovação / Marrom.

Alessandro Wesley Bezerra da Silva
Escrevente



glauco
Glauco
Rua São Mateus, 113-bro
SAB/AL, 8.349